

Atos e Despachos do Presidente

id: 3859299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 111**

id: 3829074

PROCESSO SEI Nº 2021-0650757

AVISO TJRJ Nº 58/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 3/2019 do Egrégio Conselho da Magistratura,

A V I S A que o **recadastramento anual de magistrados e servidores aposentados e pensionistas de magistrados**, suspenso pelo artigo 15, inciso I, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020, **será retomado a partir de 1º de julho. O recadastramento deve ser realizado pessoalmente nas agências ou postos de atendimento do Banco Bradesco, observando-se o cronograma abaixo e a data limite de 30 de novembro de 2021, portando:**

- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante original de residência, com data de emissão igual ou inferior a 06 (seis) meses, e;
- Carteira de identidade com data de emissão igual ou inferior a 15 (quinze) anos, contados da data da apresentação ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Na hipótese de o interessado não possuir documento de identificação que atenda aos requisitos supramencionados e desde que seja o primeiro ano no qual tiver que efetuar seu recadastramento, poderá se dirigir excepcionalmente à Diretoria do Foro mais próxima de sua residência, ao Departamento de Pessoal da Magistratura (DEMAG) em se tratando de magistrado inativo ou pensionista de magistrado ou à Central de Atendimento de Pessoal (CEAPE) caso seja servidor inativo.

Recadastramento anual de magistrados e servidores aposentados e pensionistas de magistrados.

FINAL DE MATRÍCULA	MÊS DE RECADASTRAMENTO
0 e 1	JULHO
2 e 3	AGOSTO
4 e 5	SETEMBRO
6 e 7	OUTUBRO
8 e 9	NOVEMBRO

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3859300

AVISO TJ nº 69/ 2021

Divulga a edição da Recomendação CNJ nº 100/2021, a qual recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003745- 80.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 100, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº. 2021-0656487.

A V I S A aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, que faz publicar, no DJERJ, a Recomendação CNJ nº 100, de 16 de junho de 2021.

"RECOMENDAÇÃO nº 100, DE 16 JUNHO DE 2021."

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;
(...)

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação.

Art. 2º Ao receber uma demanda envolvendo direito à saúde, poderá o magistrado designar um mediador capacitado em questões de saúde para realizar diálogo entre o solicitante e os prepostos ou gestores dos serviços de saúde, na busca de uma solução adequada e eficiente para o conflito.

Art. 3º Recomendar aos tribunais a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc), para o tratamento adequado de questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

§ 1º O Cejusc de Saúde possibilitará a realização de negociação, conciliação, mediação, nas modalidades individuais ou coletivas.

§ 2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação podem ser realizados pelas vias presencial ou virtual, e, nesse último caso, serão admitidas as formas síncrona ou assíncrona.

§ 3º Os tribunais também poderão se utilizar de outras estruturas interinstitucionais já existentes para a prevenção e solução consensual de conflitos em saúde.

Art. 4º O tribunal que implementar o Cejusc de Saúde deverá observar o disposto na Lei no 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei no 13.140/2015 (Lei de Mediação), e na Resolução CNJ no 125/2010, no que couber, especialmente providenciando a capacitação específica de conciliadores e mediadores em matéria de saúde, inclusive por meio de convênios já firmados pelo CNJ, com compreensão sobre saúde baseada em evidência científica, princípios do Sistema Único de Saúde e de consulta a base de dados com notas técnicas emitidas por instituições reconhecidas pelos Comitês Nacional e Estaduais de Saúde.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3859301

AVISO TJ Nº. 70/ 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições,

AVISA aos Magistrados, Secretários de Órgãos Julgadores, Chefes de Serventia e Encarregados pelo Expediente, Diretores, Servidores e demais interessados que, nos **dias 17 e 18 de julho de 2021 (sábado e domingo), no horário das 08h às 20h**, haverá o desligamento programado da entrada de energia no Prédio da Lâmina II, para que seja executada a manutenção preventiva anual de subestação, testes de gerador após manutenção corretiva e manutenção preventiva anual de gerador, sendo suspensas todas as atividades presenciais.

Deste modo, excepcionalmente, não deverão ser designadas atividades judiciais ou administrativas na Lâmina II, nos dias acima mencionados.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça